



Ministério do Planeamento  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Fg:  
[Handwritten signature]  
[Handwritten signature]  
[Handwritten signature]  
[Handwritten signature]  
[Handwritten signature]

**1.ª Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) de Leiria, ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º do Regime Jurídico da REN, no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho**

**– Ata da Conferência Procedimental –**

**5 de novembro de 2019**

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezanove, pelas 11,00 horas, nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), em Coimbra, realizou-se a Conferência Procedimental (CP) que tem por objeto a emissão de parecer à proposta de 1.ª alteração da delimitação da REN do município de Leiria, para cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, que veio estabelecer o regime de carácter extraordinário de regularização de atividades económicas (RERAE).

Iniciou a reunião a Dr.ª Carla Velado, Chefe de Divisão do Ordenamento do Território e Conservação da Natureza da CCDRC, dando as boas vindas aos presentes, e passou a transmitir o enquadramento da reunião.

A reunião enquadra-se no disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto (Regime Jurídico da REN - RJREN), por remissão do n.º 3 do seu artigo 16.º, cabendo à CCDRC a aprovação da alteração da REN em sede de conferência procedimental, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do mesmo diploma.

O objetivo da realização da conferência procedimental é a emissão, num momento único, da posição de todos os intervenientes e da posição final da CCDRC para efeitos de aprovação da alteração da delimitação da REN apresentada pelo Município de Leiria, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.

Os processos que constam desta proposta de alteração são referentes à regularização excecional das atividades constantes do Quadro 1, que sucede, fundamentados pela Deliberação Final Favorável Condicionada, em sede de Conferência Decisória (CD) realizada no âmbito do RERAE, visando a exclusão de vinte e quatro áreas de REN nos termos do disposto no artigo 16.º do RJREN.

Para a CP, ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º do RJREN, foi convocada a entidade Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Administração da Região Hidrográfica do Centro (APA/ARHC), enquanto entidade representativa dos interesses a ponderar em função das áreas de REN em presença; e foi convidada a Câmara Municipal de Leiria (CML) para acompanhar a reunião.

De acordo com a deliberação final favorável condicionada da CD do RERAE, a regularização urbanística das atividades apresentadas no *Quadro 1* irá ser enquadrável nos artigos 134.º, 135.º e 136.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), publicado pelo Aviso n.º 9343/2015, de 21 de agosto, alterado pela 1.ª Correção Material – Aviso n.º 15296/2016, de 06/12/2016, pela 1ª Alteração por Adaptação – Aviso n.º 3066/2017, de 23/03/2017 e pela 2.ª Alteração por Adaptação ao POC publicada pelo Aviso n.º 8881/2018, de 29/06/2018.



Ministério do Planejamento  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

F.F.J.  
Pessoal  
ad  
er.

Através da 3.ª alteração ao PDM, publicada pelo Aviso n.º 11628/2019, de 17 de julho, cuja fase de discussão pública já decorreu (05/09), consta uma proposta final de alteração ao Regulamento com a incorporação das alterações ao regime excecional de legalizações e ampliações previsto no regulamento do plano e que visa introduzir uma disposição excecionando do cumprimento dos usos e parâmetros de edificabilidade definidos nas categorias de espaço os processos de regularização que tenham obtido deliberação favorável ou favorável condicionada no âmbito do RERAE.

Designação	Atividade	Localização	Conferência decisória	Área da parcela (m <sup>2</sup> )	Área construção (m <sup>2</sup> )	Área implantação (m <sup>2</sup> )	Área edificabilidade (m <sup>2</sup> )	Córculo (m)	Asseso	Estacionamento	Observações
Arquitetura	Agricultura	Santa Catarina de Ovarim	Favorável condicionada	30731	9706	4389	Sem informação	Entre 2 e 30,8	Um terreno público designado por Rua da Mangueira	Não existem lugares definidos	Área licenciada 3944m <sup>2</sup> (COP NDU 3305-11-2
Sociedade Agrícola, Lda.	Silvicultura	Estância da Casa	Favorável condicionada	14882	3430	1430	3430		Confirma 2000 caminhos públicos e 3rd e parte	Sem informação	Área licenciada 1338,20m <sup>2</sup> ; 6000 processos (143m <sup>2</sup> )
Portugal de Competências para Agricultura, Lda.	Carpalária	Carpalária	Favorável condicionada	30716*/13073	2982	1792	3308	Entre 0,8 e 4,5	Arruamento público a novo	230q-Registos/Registos/Registos/Registos	Não há área licenciada para atividade industrial/Área licenciada 1137 para arruam
PA Agricultura, Lda.	Floreteiro	Santa Catarina de Ovarim	Favorável condicionada	9300	440	426	477	Entre 2,00 e 2,80	Um terreno público designado por Rua do Covo Grande	Não tem lugares definidos	
Maria Oliveira Cristina	Floreteiro	Santa Catarina de Ovarim	Favorável condicionada	30823	8750	5129	6000	Interior a 7	Arruamento público	Sem informação	Sem área licenciada
Agricultura de Santa André, Lda.	Silvicultura	Santa Catarina de Ovarim	Favorável condicionada	30800*/19230	1+2071470	9410	1510	Entre 2,00 e 4,30	Arruamento público	Não tem lugares definidos	

Designação	Atividade	Localização	Conferência decisória	Área da parcela (m <sup>2</sup> )	Área construção (m <sup>2</sup> )	Área implantação (m <sup>2</sup> )	Área edificabilidade (m <sup>2</sup> )	Córculo (m)	Asseso	Estacionamento	Observações
Vale da Charneca Sociedade Agrícola, Lda.	Silvicultura	Milagres	Favorável condicionada	10881	2008	1673	Sem informação	6	Arruamento público	Sem informação	Área licenciada para atividade pecuária 450m <sup>2</sup> e arruamento agrícola 474m <sup>2</sup>
Emprego J. G. Silva, Lda.	Silvicultura	Amor	Favorável condicionada	2530	465	463	Sem informação	Entre 3,80 e 3,5	Arruamento público	Não tem lugares definidos	
Capador Pecuária, Lda.	Silvicultura	Regueta Pontas	Favorável condicionada	17400	3200	3206,8	Sem informação	0	Arruamento público	Sem informação	Área licenciada 1999m <sup>2</sup> e a regular 1207m <sup>2</sup>
Camões Pecuária, Lda.	Silvicultura	Regueta Pontas	Favorável condicionada	41270*/21700	4804/4751*	4830	5141,58	3,7	Arruamento público	Sem informação	
Portaleira, Lda.	Silvicultura	Miraflores	Favorável condicionada	5770	2222	2222	Sem informação	3,5	Dois caminhos públicos contíguos	Sem informação	
Área Alvarios do Lda, Lda.	Agricultura	Arabal	Favorável condicionada	22217	4137/4027	4137/4027*	4367	Entre 2,80 e 4,30 4,50	Arruamento público	Não tem lugares definidos	
Emprego António Monteiro do Lda/Viana	Frução de Cogumelos	Branco Fozes	Favorável condicionada	12564	1994,56	Sem informação	4731	Sem informação	Sem informação	Sem informação	

\*Diferença decorrente entre os vários elementos constantes do processo, incluindo a Conferência Decisória

Quadro 1 – Processos de regularização sobre os quais recalcu deliberação favorável condicionada

Para além da REN, as áreas a excluir da REN encontram-se abrangidas pelas servidões administrativas e restrições de utilidade pública: Reserva Agrícola Nacional (RAN), Domínio Público Hídrico (DPH), Recursos Geológicos – Áreas Cativas, Defesa Nacional – instalações militares – Base Aérea n.º 5, entre



Ministério do Planeamento  
*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

Fxj:  
[Handwritten signature]  
[Handwritten initials]

outras e sobre as quais foram emitidos os pareceres das entidades que tutelam essas áreas classificadas.

Relativamente à REN, de acordo com a delimitação aprovada e publicada pela Portaria nº 26/2016, de 15 de fevereiro e alterada pela 1ª Correção Material publicada pelo Despacho nº 6692/2019, de 26 de julho, estão em causa áreas inseridas nas tipologias "Leitos dos cursos de água", "Áreas de máxima infiltração", "Zonas ameaçadas pelas cheias", "Áreas com riscos de erosão" e "Escarpas e faixas de proteção", que, no atual regime jurídico, correspondem, respetivamente, a "Cursos de água e respetivos leitos e margens", "Áreas estratégicas de infiltração, de proteção e recarga de aquíferos", "Zonas ameaçadas pelas cheias", "Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo" e "Áreas de instabilidade de vertentes".

A presente proposta de alteração consiste na exclusão de vinte e uma áreas de REN, identificadas de E909 a E929, com a área total de 4,11 hectares (ha), sobre as tipologias acima mencionadas, havendo sobreposições nessas tipologias da REN, para o licenciamento das construções existentes nas atividades já mencionadas.

Atendendo ao interesse público na manutenção dos estabelecimentos no local onde estão implantados, consideraram as entidades, presentes nas CD realizadas no âmbito do RERAE, não haver inconveniente nas regularizações pretendidas, e, conseqüentemente, na necessária alteração da delimitação da REN conforme disposto no n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.

Estiveram presentes os representantes das entidades constantes da folha de presenças anexa.

## **I. APRECIÇÃO DA PROPOSTA**

### **I.1 – CCDRC**

#### **I.1.1. Introdução e Apreciação**

Os elementos que constituem a proposta de 1.ª alteração da REN de Leiria são, no nosso entender, suficientes para permitir a apreciação em sede de conferência de serviços, atendendo aos elementos do RERAE enviados e existentes nesta CCDRC, porquanto a Memória Descritiva e Justificativa (MDJ) da REN está muito incompleta no que concerne à fundamentação de cada processo incluído na proposta de alteração da REN.

A fundamentação para a manutenção dos estabelecimentos no local atual e, conseqüentemente, a necessidade de exclusão das áreas da REN cinge-se ao que consta das Atas das Conferências Decisórias que acompanham a MDJ da proposta de alteração da delimitação da REN de Leiria e é sustentada no ponto 3 do artigo 10.º do RERAE.

Sobre as propostas de exclusão apresenta-se uma tabela com a síntese de fundamentação apresentada pelo Município, e o parecer da CCDRC:



Ministério do Planeamento  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Foly  
J. Ribeiro  
G.S.  
Gr.

Nº de ordem	Área a excluir da REN (ha)	Tipologia(s) REN	Síntese de Fundamentação	Parecer CCDRC
E 909	0,238	Faixa de proteção às Escarpas	A exclusão visa a satisfação de carências em termos de atividades económicas de importância no tecido económico do concelho de Leiria. Pretende também dar cumprimento ao previsto no DL nº 165/2014, de 5 de novembro, com a redação conferida pela Lei nº 21/2016 de 19 de julho que pretende possibilitar a regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais, designadamente por motivos de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com serviços administrativos e restrições de utilidade pública.	Favorável condicionado ao acerto pelas edificações, excecionalmente, abrangendo áreas licenciadas contínuas, mas retirar área não edificada, tendo em atenção que não devem ultrapassar o valor da área de implantação total.
E 910	0,219	Áreas de máxima infiltração	A exclusão visa a satisfação de carências em termos de atividades económicas de importância no tecido económico do concelho de Leiria. Pretende também dar cumprimento ao previsto no DL nº 165/2014, de 5 de novembro, com a redação conferida pela Lei nº 21/2016 de 19 de julho que pretende possibilitar a regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais, designadamente por motivos de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com serviços administrativos e restrições de utilidade pública.	Favorável condicionado. Devem limitar pelas edificações conforme parecer Ata CD, não ultrapassando área de implantação total.
E 911	0,006			Favorável
E 912	0,368			Favorável condicionado. Devem limitar pelas edificações conforme parecer Ata CD, não ultrapassando área de implantação total.
E 913	0,007	Zonas ameaçadas pelas cheias e Leitões dos cursos de água	A exclusão visa a satisfação de carências em termos de atividades económicas de importância no tecido económico do concelho de Leiria. Pretende também dar cumprimento ao previsto no DL nº 165/2014, de 5 de novembro, com a redação conferida pela Lei nº 21/2016 de 19 de julho que pretende possibilitar a regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais, designadamente por motivos de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com serviços administrativos e restrições de utilidade pública.	Favorável condicionado. Reduzir a área a excluir apenas pela área de implantação da edificação.
E 914	0,488	Zonas ameaçadas pelas cheias	A exclusão visa a satisfação de carências em termos de atividades económicas de importância no tecido económico do concelho de Leiria. Pretende também dar cumprimento ao previsto no DL nº 165/2014, de 5 de novembro, com a redação conferida pela Lei nº 21/2016 de 19 de julho que pretende possibilitar a regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais, designadamente por motivos de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com serviços administrativos e restrições de utilidade pública.	Favorável condicionado. Ajustar aos limites das lagoas e do edificado, tendo em conta a área total a legalizar.
E 915	0,404	Zonas ameaçadas pelas cheias	A exclusão visa a satisfação de carências em termos de atividades económicas de importância no tecido económico do concelho de Leiria. Pretende também dar cumprimento ao previsto no DL nº 165/2014, de 5 de novembro, com a redação conferida pela Lei nº 21/2016 de 19 de julho que pretende possibilitar a regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais, designadamente por	Favorável condicionado. Limitar pelas edificações, excecionalmente, abrangendo áreas licenciadas contínuas, mas retirar área não edificada envolvente, não ultrapassando a área de implantação total.



Ministério do Planeamento  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

*F. J. J.*  
*Francisco*  
*24*  
*cr.*

			motivos de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.	
E 916	0,583	Áreas de máxima infiltração	A exclusão visa a satisfação de carências em termos de atividades económicas de importância no tecido económico do concelho de Leiria. Pretende também dar cumprimento ao previsto no DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, com a redação conferida pela Lei n.º 21/2016 de 19 de julho que pretende possibilitar a regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais, designadamente por motivos de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.	Favorável condicionado. Devem limitar apenas pelas edificações a regularizar, não ultrapassando área de implantação total.
E 917	0,186	Áreas de máxima infiltração e Áreas com riscos de erosão	A exclusão visa a satisfação de carências em termos de atividades económicas de importância no tecido económico do concelho de Leiria. Pretende também dar cumprimento ao previsto no DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, com a redação conferida pela Lei n.º 21/2016 de 19 de julho que pretende possibilitar a regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais, designadamente por motivos de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.	Favorável condicionado. Devem limitar apenas pelas edificações a regularizar, não ultrapassando a área de implantação total.
E 918	0,163	Áreas com riscos de erosão	A exclusão visa a satisfação de carências em termos de atividades económicas de importância no tecido económico do concelho de Leiria. Pretende também dar cumprimento ao previsto no DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, com a redação conferida pela Lei n.º 21/2016 de 19 de julho que pretende possibilitar a regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais, designadamente por motivos de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.	Favorável condicionado. Devem limitar pelas edificações a regularizar, não ultrapassando área de implantação total.
E 919	0,209			
E 920	0,003	Leitos dos cursos de água	A exclusão visa a satisfação de carências em termos de atividades económicas de importância no tecido económico do concelho de Leiria. Pretende também dar cumprimento ao previsto no DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, com a redação conferida pela Lei n.º 21/2016 de 19 de julho que pretende possibilitar a regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais, designadamente por motivos de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.	Favorável
E 921	0,002			
E 922	0,004			
E 923	0,006			
E 924	0,012			
E 925	0,0003			
E 926	0,356	Áreas de máxima infiltração	A exclusão visa a satisfação de carências em termos de atividades económicas de importância no tecido económico do concelho de Leiria. Pretende também dar cumprimento ao previsto no DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, com a redação conferida pela Lei n.º 21/2016 de 19 de julho que pretende possibilitar a regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais, designadamente por motivos de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.	Favorável. De acordo com a deliberação final da CD, as "zonas verdes" artificializadas também são excluídas da REN. No entanto, devem limitar pelo edificado não ultrapassando a área total impermeabilizada.



Ministério do Planeamento  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Fdy.  
H  
Passos  
SUS  
ev.

			ordenamento do território vigentes ou com serviços administrativos e restrições de utilidade pública.	
E 927	0,257	Faixa de proteção às Escarpas e Zonas ameaçadas pelas cheias	A exclusão visa a satisfação de carências em termos de atividades económicas de importância no tecido económico do concelho de Leiria. Pretende também dar cumprimento ao previsto no DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, com a redação conferida pela Lei n.º 21/2016 de 19 de julho que pretende possibilitar a regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais, designadamente por motivos de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com serviços administrativos e restrições de utilidade pública.	Favorável concluído à apresentação, por parte da CM de Leiria, de resposta ou solução ao pedido efetuado por esta CCDRC relativo à proposta apresentada pela requerente sobre a estabilização do talude ou vertente sobranceira aos edifícios inseridos em REN. Em todo o caso, a área a excluir, deve limitar-se à área de implantação do edifício B, excecionalmente, incluindo a área licenciada existente no mesmo. O edif.º A, licenciado, fica em REN.
E 928	0,153	Áreas com riscos de erosão	A exclusão visa a satisfação de carências em termos de atividades económicas de importância no tecido económico do concelho de Leiria. Pretende também dar cumprimento ao previsto no DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, com a redação conferida pela Lei n.º 21/2016 de 19 de julho que pretende possibilitar a regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais, designadamente por motivos de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com serviços administrativos e restrições de utilidade pública.	Favorável concluído. De acordo com a deliberação final da CD, devem apenas limitar-se a área de implantação da edificação a regularizar.
E 929	0,442	Zonas ameaçadas pelas cheias e Leitões dos cursos de água	A exclusão visa a satisfação de carências em termos de atividades económicas de importância no tecido económico do concelho de Leiria. Pretende também dar cumprimento ao previsto no DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, com a redação conferida pela Lei n.º 21/2016 de 19 de julho que pretende possibilitar a regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais, designadamente por motivos de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com serviços administrativos e restrições de utilidade pública.	Favorável condicionado. Deve restringir-se à área de implantação do edificado.
TOTAL	4,116			

### I.1.2. Conclusão

Face ao exposto e considerando:

\_ que da proposta consta a demonstração da excecionalidade da alteração resultante da natureza e importância das atividades económicas a regularizar, bem como a inexistência de alternativas à localização em área não abrangida por REN e por se tratar de construções e impermeabilizações/acessos pavimentados já existentes, com o devido reconhecimento do interesse público municipal por parte da Assembleia Municipal de Leiria;



Ministério do Planeamento  
*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

Faj,  
[Handwritten signature]  
[Handwritten initials]

\_ que todos os aspetos referidos no n.º 3 do Artigo 10.º do RERAE foram tidos em conta na ponderação da regularização dos estabelecimentos em apreço e que os mesmos foram objeto de análise detalhada pelas entidades presentes nas Conferências Decisórias realizadas no âmbito do RERAE, das quais resultaram as deliberações favoráveis condicionadas inerentes à presente alteração da delimitação da REN;

\_ que, relativamente ao cumprimento das normas legais e regulamentares, se atesta que todos estes processos do RERAE estão em conformidade com o PDM de Leiria, nomeadamente, no que concerne ao Título VII relativo ao Regime Excecional – legalizações e ampliações, do Regulamento, uma vez que contempla em vários artigos, a possibilidade de regularização destes processos que tenham obtido deliberação favorável ou favorável condicionada no âmbito deste Regime excecional;

\_ que, a CM de Leiria, deve aprofundar a fundamentação relativa a cada um dos processos na MDJ da alteração da REN, além do conteúdo que transcreveu das Atas das Conferências Decisórias, considerando as medidas corretivas e de minimização aplicadas, se houve observância das cotas de soleira dos edifícios afetos pelas ZAC que se encontram acima da cota definida pelo escoamento em situação de cheia centenária, de acordo com a Lei da Água, pela apresentação de estudo hidrológico e hidráulico conforme solicitado pela APA/ARH-Centro durante a instrução do processo de alteração da delimitação da REN. Devem ainda individualizar um pouco a síntese de fundamentação do Quadro Anexo para cada processo, entre outros elementos que considerem relevantes para os processos;

\_ que, a CM de Leiria deve ainda dar resposta ao pedido de colaboração por parte desta CCDRC, através do ofício n.º DTOCN 666/18, de 21.12.2018 ou apresentar uma solução para a Proposta de estabilização do talude ou vertente sobranceira aos edifícios A e B remetida pela Agropecuária de Santo André, Lda., em cumprimento de uma das medidas corretivas e de minimização a adotar pela requerente no âmbito da regularização extraordinária;

\_ o teor favorável condicionado das Atas das Conferências Decisórias realizadas nos termos do artigo 9.º do RERAE, onde foram avaliadas as questões ambientais, e ficaram devidamente salvaguardadas as funções da REN inerentes às várias tipologias;

a CCDRC emite parecer favorável à presente proposta de alteração da delimitação da REN de Leiria, condicionado às condições e alterações impostas no parecer acima exposto.

## I.2 - APA / ARHC

A representante desta entidade, Dr.ª Fátima Laranjeira, refere que a APA/ARH Centro emite parecer desfavorável às manchas denominadas E913 e E915, uma vez que não foi demonstrado que as cotas de soleira dos respetivos edifícios é superior à cota de máxima cheia, conforme condicionantes expressas nas conclusões das atas das conferências decisórias, e favorável condicionado às restantes manchas da proposta de alteração da delimitação da REN de Leiria, ficando estas últimas condicionadas ao cumprimento das restrições de cariz ambiental e das medidas corretivas (de minimização) mencionadas no parecer que se anexa à presente Ata, e também fixadas em sede de RERAE, no sentido de virem a ser adotadas boas práticas de gestão ambiental, designadamente nos domínios da qualidade da água e gestão de efluentes.



Ministério do Planeamento  
*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

F.J.  
A  
Macedo

### I.3 - CML

O representante da Câmara Municipal de Leiria alertou para o facto de o valor das áreas a regularizar mencionadas nas atas das conferências decisórias não terem correspondência com as áreas a excluir, quando delimitadas sobre os ortofotomapas. Acresce ainda o facto de a descrição que consta das referidas áreas a excluir não ser clara e objectiva, situações estas que dificultam o cumprimento das condições expressas nas atas.

Manifestou ainda a sua discordância de não poderem ser excluídas da REN as áreas já licenciadas, o que poderá por em causa futuras ampliações.

Foi ainda mencionado que a escala de publicação da carta da REN em vigor, datada de 2016, é a escala 1:25 000 pelo que existem algumas zonas a excluir da REN que não têm representação gráfica nas plantas. Como consequência, existem também desfasamentos decorrentes da delimitação de áreas com dimensão reduzida quando representadas em escalas desta natureza.

## II. CONCLUSÃO DA CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS

Ouvidos todos os presentes e registada a posição manifestada por cada entidade, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do RJREN, por remissão do n.º 3 do artigo 16.º do mesmo diploma:

- Face à posição manifestada pela APA/ARH Centro, que emitiu parecer desfavorável às propostas de exclusão identificadas como E913 e E915 até que seja dado cumprimento às medidas impostas em sede de RERAE, no que concerne às cotas de soleira dos edifícios afetados pelas ZAC que se encontrem acima da cota definida pelo escoamento em situação de cheia centenária, de acordo com a Lei da Água, confirma-se a divergência entre a posição final favorável da CML e a posição da APA/ARH Centro, pelo que, nos termos do n.º 6 do art.º 11.º do RJREN será agendada a conferência decisória a realizar nas instalações desta CCDRC, em Coimbra.

São constituintes da Ata desta reunião o parecer anexado da APA/ARH-Centro.

Nada mais havendo a referir, foi a reunião dada como encerrada pelas 13,30 horas, tendo sido lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes da qual serão extraídas cópias a entregar à APA/ARH-Centro e à CML, ficando o original arquivado no respetivo processo na CCDRC.

Coimbra, cinco de novembro de dois mil e dezanove.

Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do  
Centro

Dr.ª Carla Velado

Dr.ª Sandra Santos





Ministério do Planeamento  
*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

Agência Portuguesa do Ambiente,  
IP/ Administração da Região  
Hidrográfica do Centro  
(APA/ARHC)

*Fátima Laranjeira*  
Dr.ª Fátima Laranjeira

Câmara Municipal de Leiria

*Lúcia Gonçalves*  
Eng.ª Lúcia Gonçalves

*Maria João Vasconcelos*  
Dr.ª Maria João  
Vasconcelos



Ministério do Planeamento  
*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

**ANEXOS:** Ofício APA/ARHC n.º S065075-201911-ARHCTR.DPI, de 05.11.2019

Folha de presenças



Ministério do Planeamento  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

**1.ª Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) de Leiria,  
ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º do Regime Jurídico da REN**

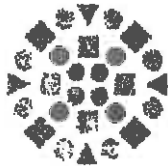
**– Conferência Procedimental –**

5 de novembro de 2019

**FOLHA DE PRESENCAS**

NOME	ENTIDADE	RUBRICA	CONTACTO/E-MAIL
Isabel Gonçalves	CM Leiria	Isabel Gonçalves	mgovao@cm-leiria.pt
LUIZA GONCALVES	CM LEIRIA	Luisa	lgoncalves@cm-leiria.pt
Fátima Laranjeira	APA/ARHC	Fátima Laranjeira	maria.laranjeira@ambiente.pt
Sandra M Santos	CCDR	Sandra	sandra.santos@ccdr.pt
Paula Velado	CCDR	Paula	carla.velado@ccdr.pt





**apa** agência portuguesa  
do ambiente

Ex.mo Senhor  
Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Centro  
Rua Bernardino Ribeiro, 80  
Coimbra  
3000-069 - COIMBRA  
Portugal

S/ referência	Data	N/ referência	Data
DOTCN 750/19	10-10-2019	<b>S065075-201911- ARHCTR.DPI ARHC.DPI.00084.2019</b>	

Assunto: Proc. REN-LE.09.00/1-19 - ID 110869. 1ª Alteração da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Leiria, no âmbito do RERAE (pedido de regularização de 13 atividades económicas). Conferência Procedimental

Na sequência do V/ ofício c/ referência DOTCN 750/19 de 10-10-2019, relativo ao assunto em título, analisados os elementos disponibilizados pela Autarquia considera-se, no âmbito dos recursos hídricos de referir o seguinte:

## 1. Introdução

A alteração em causa tem por base o pedido da Câmara Municipal para a exclusão de 21 zonas incluídas em áreas classificadas como REN, integradas nas tipologias 'Zonas ameaçadas pelas cheias', 'Leitos dos cursos de água', 'Áreas de máxima infiltração', 'Áreas com risco de erosão' e 'Faixa de proteção de escarpas'.

A delimitação da REN em vigor foi elaborada no âmbito da revisão do PDM de Leiria, foi publicada em fevereiro de 2016 e retificada em julho de 2019<sup>1</sup>.

As zonas a excluir da REN correspondem às áreas de implantação de onze explorações pecuárias (bovinos, suínos e aves), uma indústria de produção de cogumelos e uma carpintaria, num total de 13 unidades, abrangidas pelo Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)<sup>2</sup> que já foram objeto de Conferência Decisória. O presente procedimento enquadra-se no n.º2 do artigo 13º do RERAE.

## 2. Análise dos processos

As explorações e unidades industriais a seguir designadas e resumidamente descritas localizam-se em várias freguesias do concelho de Leiria.

- Explorações pecuárias: PORCIMAIS, Lda (suinicultura); GONÇALO J.G. SILVA, Lda (suinicultura); CAÇADOR PECUÁRIA, Lda (suinicultura); SUINOVALOR, AGROPECUÁRIA, Lda (suinicultura); CAÇADOR PECUÁRIA, Lda (suinicultura); AGROPECUÁRIA SANTO ANDRÉ, Lda

<sup>1</sup> A REN do município foi publicada na Portaria nº 26/2016, de 15 de fevereiro e alterada (1ª correção material) pelo Despacho nº 6692/2019, de 26 de julho

<sup>2</sup> Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua atual redação



(suinicultura); VALE DA CHARNECA, SOCIEDADE AGROPECUÁRIA, Lda (suinicultura); AVILIS, AVIÁRIOS DO LIS, Lda (avicultura); AVIBIDOEIRA, AVICULTURA, Lda (avicultura); JLF, AGROPECUÁRIA, Lda (pecuária bovinos) e MÁRIO OLIVEIRA CRISTINA (pecuária bovinos).

- Unidades Industriais: GONÇALO ANTÓNIO MONTEIRO DA SILVA VIANA (produção de cogumelos) e PERFILDOOR, COMPONENTES PARA CARPINTARIA, Lda (carpintaria).

No quadro seguinte são caracterizadas sinteticamente as 21 zonas a excluir da REN, a dimensão da área afetada, a tipologia de REN abrangida, a exploração a que diz respeito e as deliberações tomadas em sede de conferência decisória.

Ref. da área	Superfície (ha) proposta	Tipologia REN	designação da atividade	conferência decisória (CD) - deliberação final
E 909	0,238	Faixas de proteção escarpas	VALE DA CHARNECA, SOCIEDADE AGROPECUÁRIA, Lda (suinicultura)	favorável condicionada (abril 2017)
E 910	0,219	Áreas de máxima infiltração	MÁRIO OLIVEIRA CRISTINA (pecuária bovinos)	favorável condicionada (novembro 2016)
E 911	0,006			
E 912	0,368			
sub-total	0,593			
E 913	0,007	Zonas ameaçadas pelas chelas e Leitões dos cursos de água	GONÇALO J.G. SILVA, Lda (suinicultura)	favorável condicionada (outubro 2016)
E 914	0,488	Zonas ameaçadas pelas chelas	CAÇADOR PECUÁRIA, Lda (suinicultura)	favorável condicionada (setembro 2016)
E 915	0,404	Zonas ameaçadas pelas chelas	PORCIMAIS, Lda (suinicultura)	favorável condicionada (outubro 2016)
E 916	0,583	Áreas de máxima infiltração	AVILIS, AVIÁRIOS DO LIS, Lda (avicultura)	favorável condicionada (maio 2016)
E 917	0,196	Áreas de máxima infiltração e Áreas com risco de erosão	JLF, AGROPECUÁRIA, Lda (pecuária bovinos)	favorável condicionada (maio 2017)
E 918	0,163	Áreas com risco de erosão	AVIBIDOEIRA, AVICULTURA, Lda (avicultura)	favorável condicionada (março 2018)
E 919	0,209			
sub-total	0,372			

Continuação



## Continuação

Ref. da área	Superfície (ha) proposta	Tipologia REN	designação da atividade	conferência decisória (CD) - deliberação final
E 920	0,003	Leitos dos Cursos de Água	SUINOVALOR, AGROPECUÁRIA, Lda (suinicultura)	favorável condicionada (novembro 2017)
E 921	0,002			
E 922	0,004			
E 923	0,006			
E 924	0,012			
E 925	0,0003			
sub-total	<b>0,027</b>			
E 926	0,356	Áreas de máxima infiltração	PERFILDOOR, COMPONENTES PARA CARPINTARIA, Lda (carpintaria)	favorável condicionada (setembro 2017)
E 927	0,257	Faixas de proteção escarpas e Zonas ameaçadas pelas cheias	AGROPECUÁRIA SANTO ANDRÉ, Lda (suinicultura)	favorável condicionada (maio 2017)
E 928	0,153	Áreas com risco de erosão	CAÇADOR PECUÁRIA, Lda (suinicultura)	favorável condicionada (janeiro 2017)
E 929	0,442	Zonas ameaçadas pelas cheias e Leitos dos cursos de água	GONÇALO ANTÓNIO MONTEIRO DA SILVA VIANA (produção de cogumelos)	favorável condicionada (julho 2018)
21 áreas				

Quadro com Informação constante da 'Memória Descritiva e Justificativa'

Conforme consta da 'Memória Descritiva e Justificativa - 1ª alteração REN', datada de setembro de 2019 e respetivos anexos, as presentes propostas de exclusões da REN "...pretendem possibilitar a regularização de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais, designadamente por motivos de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública", devendo abranger as áreas estritamente necessárias à criação de condições favoráveis à permanência das atividades económicas no local.

De salientar que alguns destes processos RERAE por integrarem atividades económicas que colidem com tipologias da REN especialmente sensíveis, nomeadamente 'Zonas ameaçadas pelas cheias' e 'Leitos dos cursos de água', deram origem, após pronúncia em sede de RERAE, a troca de correspondência adicional entre algumas das entidades intervenientes no procedimento, nomeadamente a CCDRC e a APA I.P./ARHC, situação que não se encontra refletida na Memória Descritiva apresentada, o que dificultou a análise dos mesmos.



Em resumo a totalidade das zonas a excluir da REN apresentam uma área global de 4,116 hectares, apresentando as seguintes áreas por tipologia:

Tipologia REN	Superfície (ha) PROPOSTA
Áreas de Máxima Infiltração	1,532
Leitos dos Cursos de Água	0,027
Áreas com risco de erosão	0,525
Faixas de proteção escarpas	0,238
Zonas ameaçadas pelas chelas	0,892
Zonas ameaçadas pelas chelas e Leitos dos cursos de água	0,449
Zonas ameaçadas pelas chelas e Faixas de proteção escarpas	0,257
Áreas de máxima Infiltração e Áreas com risco de erosão	0,196
<b>total</b>	<b>4,116</b>

Dado que algumas destas áreas possuem uma dimensão reduzida, sugere-se que nos valores apresentados sejam mantidas as três casas decimais para que os arredondamentos sejam sempre da mesma ordem de grandeza.

### 3. Breve descrição das áreas

Em termos de recursos hídricos e de acordo com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4 (PGRH-VML), 2016-2021, as áreas de intervenção destas 13 unidades são abrangidas pelas massas de água subterrâneas e superficiais referidas no quadro seguinte, as quais se encontram classificadas com o estado que varia entre o 'Mau' e 'Bom'.

De salientar que conforme apontam as metas definidas no referido Plano de Gestão, as referidas massas de água devem atingir, em 2021, o estado 'Bom' na sua classificação.





Ref. de Área	Superfície (ha) Proposta	Tipologia REN	Designação da atividade	Massas água (MA) e respetivo Estado
E 909	0,238	Faixas de proteção escarpas	VALE DA CHARNECA, SOCIEDADE AGROPECUÁRIA, Lda (suinicultura)	MA Subterrânea: Pousos Caranguejeira - Bom MA Superficial: PT04LIS0710 - Ribeira de Agudim - Razoável
E 910 a E 912	0,593	Áreas de máxima infiltração	MÁRIO OLIVEIRA CRISTINA (pecuária bovinos)	MA Subterrânea: Maciço Calcário Estremenho - Bom MA Superficial: PT05TEJ0889 - Ribeira de Sabacheira - Razoável
E 913	0,007	Zonas ameaçadas pelas cheias e Leitos dos cursos de água	GONÇALO J.G. SILVA, Lda (suinicultura)	MA Subterrânea: Vieira de Leiria - Marinha Grande - Bom MA Superficial: PT04LIS0708 - Ribeira do Fagundo - Razoável Na envolvente da exploração não existem registos de captações de água subterrânea cuja finalidade é o abastecimento público
E 914	0,488	Zonas ameaçadas pelas cheias	CAÇADOR PECUÁRIA, Lda (suinicultura)	MA Subterrânea: Lourçal - Bom MA Superficial: PT04LIS0710 - Ribeira de Agudim - Razoável Na envolvente da exploração não existem registos de captações de água subterrânea cuja finalidade é o abastecimento público
E 915	0,404	Zonas ameaçadas pelas cheias	PORCIMAIS, Lda (suinicultura)	MA Subterrânea: Lourçal - Bom MA Superficial: PT04LIS0710 - Ribeira de Agudim - Razoável Na envolvente da exploração não existem registos de captações de água subterrânea cuja finalidade é o abastecimento público
E 916	0,583	Áreas de máxima infiltração	AVILIS, AVIÁRIOS DO LIS, Lda (avicultura)	MA Subterrânea: Pousos-Caranguejeira - Bom MA Superficial: PT04LIS0713 - Ribeiro das Chitas - Bom
E 917	0,196	Áreas de máxima infiltração e Áreas com risco de erosão	JLF, AGROPECUÁRIA, Lda (pecuária bovinos)	MA Subterrânea: Maciço Calcário Estremenho - Bom MA Superficial: PT04LIS0711 - Ribeiro dos Frades - Bom
E 918 a E 919	0,372	Áreas com risco de erosão	AVIBIDOERA, AVICULTURA, Lda (avicultura)	MA Subterrânea: Lourçal - Bom MA Superficial: PT04LIS0706 - Ribeira da Carneira - Bom
E 920 a E 925	0,027	Leitos dos Cursos de Água	SUINOVALOR, AGROPECUÁRIA, Lda (suinicultura)	MA Subterrânea: Lourçal - Bom MA Superficial: PT04LIS0710 - Ribeira de Agudim - Razoável
E 926	0,356	Áreas de máxima infiltração	PERFILDOR, COMPONENTES PARA CARPINTARIA, Lda (carpintaria)	MA Subterrânea: Pousos - Caranguejeira - Bom MA Superficial: PT04LIS0711 - Ribeiro das Chitas - Bom
E 927	0,257	Faixas de proteção escarpas e Zonas ameaçadas pelas cheias	AGROPECUÁRIA SANTO ANDRÉ, Lda (suinicultura)	MA Subterrânea: Leirosa - Monte Real - Bom MA Superficial: PT04LIS0704 - Rio Lis (MA Transição) - Mau
E 928	0,153	Áreas com risco de erosão	CAÇADOR PECUÁRIA, Lda (suinicultura)	MA Subterrânea: Lourçal - Bom MA Superficial: PT04LIS0710 - Ribeira de Agudim - Razoável
E 929	0,442	Zonas ameaçadas pelas cheias e Leitos dos cursos de água	GONÇALO ANTÓNIO MONTEIRO DA SILVA VIANA (produção de cogumelos)	MA Subterrânea: Lourçal - Bom MA Superficial: PT04LIS0710 - Ribeira de Agudim - Razoável



#### **4. Apreciação das manchas a excluir**

As treze atividades económicas que de seguida se descrevem foram objeto de Conferência Decisória em sede de RERAE, todas com deliberação favorável condicionada ao cumprimento de um conjunto de condicionantes ambientais e medidas corretivas (de minimização).

Sallenta-se que a área a excluir da REN deverá limitar-se às edificações/ Impermeabilizações existentes e propostas em sede de RERAE, não devendo ser efetuada qualquer impermeabilização do solo no terreno da exploração para além das existentes.

Tendo em conta a especial sensibilidade de alguns dos ecossistemas da REN em que estas atividades se integram, separa-se de seguida as manchas a excluir em dois grupos:

- Manchas designadas E909, E910-E912, E916, E917, E918-919, E926, E928 - integradas nas seguintes tipologias REN: 'Áreas de máxima infiltração', 'Áreas com risco de erosão' e 'Faixa de proteção de escarpas';

- Manchas designadas E913, E914, E915, E920-925, E927, E929 - integradas nas seguintes tipologias REN: 'Zonas ameaçadas pelas cheias' e 'Leitos dos cursos de água', com medidas corretivas mais restritivas.

#### **4.1. Atividades económicas integradas nas tipologias REN - 'Áreas de máxima infiltração', 'Áreas com risco de erosão' e 'Faixa de proteção de escarpas'**

##### **\* Suinicultura - VALE DA CHARNECA, SOCIEDADE AGROPECUÁRIA, L.da (E909)**

A área proposta a excluir da REN é de 0,238 hectares, correspondendo à mancha denominada de E909, a qual incide sobre a tipologia REN 'Faixas de proteção de escarpas', não cabendo à APA/ARHC pronunciar-se sobre esta tipologia da REN, tratando-se, de acordo com o RJREN, de uma tipologia cuja pronuncia compete à CCDRC.

A globalidade das construções a regularizar encontram-se parcialmente abrangidas por REN.

No âmbito do processo RERAE, em sede de Conferência Decisória (CD) de abril de 2017, a APA/ARH do Centro esteve presente e emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização que constam da referida ata, mantendo-se a obrigatoriedade da sua execução.

##### **\* Exploração pecuária bovinos - MÁRIO OLIVEIRA CRISTINA (E910, E911 e E912)**

A área total proposta a excluir da REN é de 0,593 hectares, correspondendo a três manchas denominadas de E910, E911 e E912, as quais incidem sobre a tipologia REN 'Áreas de máxima infiltração'. A globalidade das construções a regularizar encontram-se integralmente abrangidas por REN. As propostas de exclusão da REN (E910 e E912) abrangem edificações a regularizar e áreas não edificadas da propriedade.

As três propriedades em causa dispõem de uma área total de 2,083 hectares, sendo que a área final impermeabilizada corresponderá aproximadamente a 29% da área das propriedades. Segundo referido na Memória Descritiva, parte do edificado já se encontra licenciado, pelo que a pretensão visa a legalização das restantes edificações já existentes.

No âmbito do processo RERAE, em sede de Conferência Decisória (CD) de novembro de 2016, a APA/ARHC esteve presente e emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização que constam da referida ata, mantendo-se a obrigatoriedade da sua execução.

De salientar que na CD (página 2 e 3 da ata) é referida "a intenção de proceder à pavimentação no interior da parcela atingindo a área impermeabilizada total de 6.000m<sup>2</sup>,

(n'esta conexão)



entendendo-se que a mesma compreende a área edificada" e que a área de construção total é de 3.759m<sup>2</sup>.

Na proposta de exclusão agora apresentada a área total a excluir da REN é de 0,593 hectares. Face à diferença de áreas registadas, a mesma deve ser objeto de verificação e ajuste. Alerta-se que a área a excluir da REN deve integrar apenas as edificações/ impermeabilizações apreciadas em sede de RERAE, não devendo integrar áreas não edificadas da propriedade, caso das manchas E910 e E912.

Relativamente à mancha E911 aceita-se a sua exclusão da REN por se limitar a uma das edificações apreciada em RERAE.

● **Avicultura - AVILIS, AVIÁRIOS DO LIS, L.da (E916)**

A área proposta a excluir da REN é de 0,583 hectares, correspondendo a uma mancha denominada de E916, a qual incide sobre a tipologia REN 'Áreas de máxima infiltração'.

A propriedade em causa dispõe de uma área total de 2,2 hectares, pelos valores disponibilizados estima-se que a percentagem da área impermeabilizada é de 20%. A pretensão visa a legalização das edificações já existentes, parte delas não integradas em REN.

No âmbito do processo RERAE, em sede de Conferência Decisória (CD) de maio de 2016, a APA/ARHC esteve presente e emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização que constam da referida ata, mantendo-se a obrigatoriedade da sua execução.

De acordo com a Informação constante na ata da CD a área a regularizar em REN é superior a 2.000m<sup>2</sup> (0,200 hectares). Contudo a área agora proposta para excluir da REN é substancialmente superior (0,583 hectares) abrangendo áreas da parcela não ocupadas por edificações. Neste sentido, a área a excluir deve ser retificada e reduzida, de forma a integrar apenas as edificações/ impermeabilizações apreciadas em sede de RERAE.

● **Exploração pecuária bovinos - JLF, AGROPECUÁRIA, L.da (E917)**

A área proposta a excluir da REN é de 0,196 hectares, correspondendo a uma mancha denominada de E917, a qual incide sobre as tipologias REN 'Áreas de máxima infiltração' e 'Áreas com risco de erosão'.

A propriedade em causa dispõe de uma área total de 0,570 hectares, sendo que a área impermeabilizada corresponderá aproximadamente a 8% da área da propriedade. Segundo referido na Memória Descritiva, a pretensão visa a legalização das edificações já existentes, todas integradas em REN.

No âmbito do processo RERAE, em sede de Conferência Decisória (CD) de maio de 2017, a APA/ARHC esteve presente e emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização que constam da referida ata, mantendo-se a obrigatoriedade da sua execução.

De acordo com a Informação constante na ata da CD (página 3) é estimada a área de construção da exploração a regularizar em 440m<sup>2</sup>.

A área proposta para exclusão da REN (com 0,196 hectares) é substancialmente superior à área referida acima, e abrange áreas da parcela não ocupadas por edificações, pelo que esta deve ser retificada e reduzida, de forma a integrar apenas as edificações/ impermeabilizações apreciadas em sede de RERAE.



● **Avicultura - AVIBIDOEIRA, AVICULTURA, L.da (E918 e E919)**

A área total proposta a excluir da REN é de 0,372 hectares, correspondendo a duas manchas denominadas de E918 (com 0,163 hectares) e E919 (com 0,209 hectares), as quais incidem sobre a tipologia REN 'Áreas com risco de erosão'.

Apenas uma parte das edificações a regularizar encontram-se abrangidas por REN.

A propriedade em causa dispõe de uma área total de 3,073 hectares, sendo que a área impermeabilizada corresponderá aproximadamente a 16% da área da propriedade. Segundo referido na Memória Descritiva, a pretensão visa a legalização de parte das construções já existentes.

No âmbito do processo RERAE, em sede de Conferência Decisória (CD) de março de 2018, a APA/ARHC esteve presente e emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização que constam da referida ata, mantendo-se a obrigatoriedade da sua execução.

A área proposta para exclusão da REN (com 0,372 hectares) abrange áreas da parcela não ocupadas por edificações, pelo que deve ser retificada e reduzida de forma a integrar apenas as edificações/ impermeabilizações apreciadas em sede de RERAE.

● **Carpintaria - PERFILDOOR, COMPONENTES PARA CARPINTARIA, L.da (E926)**

A área proposta a excluir da REN é de 0,356 hectares, correspondendo a uma mancha denominada de E926, a qual incide sobre a tipologia REN 'Áreas de máxima infiltração'.

A propriedade em causa dispõe de uma área total de 1,1 hectares, pelos valores disponibilizados estima-se uma percentagem de 29% de área impermeabilizada. Segundo referido, a pretensão visa a legalização das construções já existentes, todas integradas em REN.

No âmbito do processo RERAE, em sede de Conferência Decisória (CD) de setembro de 2017, a APA/ARHC esteve presente e emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização que constam da referida ata, mantendo-se a obrigatoriedade da sua execução.

De acordo com a informação constante na ata da CD (página 2) é estimada a área de construção da exploração a regularizar em 1.982m<sup>2</sup>.

Na Memória descritiva apresentada é referido que a área impermeabilizada da exploração é de cerca de 3.200m<sup>2</sup> (0,320 hectares), contudo a área proposta para exclusão é superior (0,356 hectares) e abrange áreas da parcela não ocupadas por edificações. Neste sentido a área a excluir deve ser retificada e reduzida de forma a integrar apenas as edificações/ impermeabilizações apreciadas em sede de RERAE.

● **Sulnicultura - CAÇADOR PECUÁRIA, L.da (E928)**

O procedimento de alteração da REN para esta exploração, ao contrário das restantes, encontra-se enquadrado no artigo 16º-A do RJREN.

A área proposta a excluir da REN é de 0,153 hectares, correspondendo a uma mancha denominada de E928, a qual incide sobre a tipologia REN 'Áreas com risco de erosão'.

Apenas uma pequena parte das edificações a regularizar encontra-se abrangida por REN.

A propriedade em causa dispõe de uma área total de 4,127 hectares, pelos valores disponibilizados estima-se uma percentagem de 12% de área impermeabilizada. Segundo referido, a pretensão visa a legalização de algumas das edificações já existentes.



No âmbito do processo RERAE, em sede de Conferência Decisória (CD) de janeiro de 2017, a APA/ARHC esteve presente e emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização que constam da referida ata, mantendo-se a obrigatoriedade da sua execução.

A área agora proposta para exclusão da REN (com 0,153 hectares) abrange áreas da parcela não ocupadas por edificações, pelo que a mancha deve ser retificada e reduzida de forma a integrar apenas as edificações/ impermeabilizações apreciadas em sede de RERAE.

#### **4.2. Atividades económicas integradas nas tipologias REN - 'Zonas ameaçadas pelas chelas' e 'Leitos dos cursos de água'**

##### **● Suinicultura - GONÇALO J.G. SILVA L.da (E913)**

A área proposta a excluir da REN é de 0,007 hectares, a qual abrange uma pequena parte da edificação a legalizar (cerca de 30m<sup>2</sup>) e do terreno envolvente (num total de cerca de 73m<sup>2</sup>), correspondendo a uma mancha denominada de E913, que inclui sobre as tipologias REN 'Zonas ameaçadas pelas chelas' e 'Leitos dos cursos de água', abarcando a margem de uma linha de água (ribeira dos Milagres) localizada a sul do edifício.

A propriedade em causa dispõe de uma área total de 0,253 hectares, não sendo possível estimar a percentagem da área impermeabilizada por não terem sido fornecidos elementos para o efeito, a pretensão visa a legalização das edificações já existentes.

No âmbito do processo RERAE, em sede de Conferência Decisória (CD) de Outubro de 2016, a APA/ARHC esteve presente e emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização que constam da referida ata, mantendo-se a obrigatoriedade da sua execução.

Esta situação é semelhante à da mancha E915 referida abaixo, relativamente às medidas impostas em sede de RERAE, nomeadamente a indicada pela APA/ARHC quanto à necessidade de "garantir que as cotas das construções existentes afetadas pela 'Zona Ameaçada por Cheia' se encontrem acima da cota definida pelo escoamento em situação de cheia centenária, ao abrigo do disposto no artigo 40º da Lei da Água...", ocorreu a seguinte troca de correspondência:

- Em dezembro de 2016 a APA/ARHC, através do ofício S065484-201612-ARHCTR refere que "para a emissão de parecer no âmbito dos recursos hídricos se torna necessário a apresentação de um estudo hidrológico e hidráulico para um período de retorno de 100 anos, que permita avaliar se as cotas de soleira das edificações/construções em causa se encontram a um nível superior ao da cota de cheia...";

- Em fevereiro de 2017 a Câmara Municipal, através do ofício 9402/17 solicitou à CCDRC e APA/ARHC que promovessem um estudo hidrológico e hidráulico para a bacia hidrográfica da Ribeira dos Milagres, por forma a abranger as diferentes unidades situadas na área em causa, nomeadamente as explorações de Gonçalo J.G.Silva (E913) e a Porcmais (E915), entre outras, no sentido de ultrapassar a medida imposta pela APA/ARHC em sede de RERAE;

- Em 9 de março de 2017 a Câmara Municipal, através do ofício 1900/17 dirigido à APA/ARHC, analisou um conjunto de processos RERAE e sobre este em concreto refere "... no pressuposto de a condicionante REN ser produzida numa cartografia base à escala 1/10.000, considera-se que nem sequer deveria ter sido assinalada como caso com REN. Considerando que a REN - ZAC e LCA, condicionam apenas 28m<sup>2</sup> da construção não nos parece viável ou sequer necessário a apresentação de um estudo hidrológico...";

- Posteriormente em 20 de março de 2017 a APA/ARHC, através do ofício S017902-201703-ARHCTR refere que "competete à Câmara Municipal elaborar a proposta de alteração à delimitação da



REN a nível municipal e apresentar a mesma às entidades administrativas representativas dos Interesses a ponderar..."

Tendo sido a Câmara Municipal que elaborou a delimitação da REN municipal, incluindo as 'Zonas ameaçadas pelas cheias', considera-se que o município será a entidade competente para coordenar/acompanhar este tipo de estudos.

Entretanto nos documentos agora apresentados consta a planta de Implantação e o alçado (sul) da edificação afetada por esta tipologia REN verificando-se que a edificação é dotada de duas portas nesta zona a qual se situa de facto nas cotas mais baixas do terreno, pelo que, independentemente da área em causa, não se encontra garantida a não afetação da edificação e a não contaminação dos recursos hídricos daí decorrente.

Acresce que na Memória Descritiva agora apresentada (página 16), o Município refere para esta exploração que "o requerente deverá ainda ter em conta o parecer da APA, no que se refere às cotas de soleira das edificações em causa que se encontram a um nível superior ao da cota de cheia", situação que continua por demonstrar.

Tendo em conta a sensibilidade desta área e a necessidade de se garantir e salvaguardar a preservação dos valores e funções naturais bem como a prevenção e mitigação de riscos para pessoas e bens associadas à proximidade à linha de água, ao facto da zona poder estar aparentemente sujeita a cheias, e uma vez que não consta no processo agora apresentado qualquer justificação ou estudo de que o local de implantação da edificação não é atingido por cheia, emite-se parecer desfavorável até que seja dado cumprimento às medidas impostas em sede de RERAE. Em alternativa, caso a CCDRC considere correta a posição da Câmara Municipal (apresentada no ofício referido acima e datado de 09-03-2017) e entenda que a escala da mancha (E913) por ser reduzida, não deve ser assinalada para exclusão da REN, mantém-se a situação atual.

#### ● **Suinicultura - CAÇADOR PECUÁRIA L.da (E914)**

A área proposta a excluir da REN é de 0,488 hectares, correspondendo a uma mancha denominada de E914, a qual incide sobre a tipologia REN 'Zonas ameaçadas pelas cheias', associada à ribeira dos Milagres, linha de água que passa no extremo sul da propriedade.

A área a excluir da REN abrange o sistema de armazenamento de efluentes pecuários (4 lagoas), uma pequena parte de uma construção e áreas não edificadas da propriedade.

A propriedade em causa dispõe de uma área total de 1,740 hectares, não sendo possível estimar a percentagem da área impermeabilizada por não terem sido fornecidos elementos para o efeito.

No âmbito do processo RERAE, em sede de Conferência Decisória (CD) de setembro de 2016, a APA/ARHC esteve presente e emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização que constam da referida ata, mantendo-se a obrigatoriedade da sua execução.

Na ata da CD é referido que "a APA/ARHC consultou os documentos processuais e verificou que o projeto do sistema depurador dos efluentes pecuários (lagunagem) obteve parecer favorável em 05-06-1989, através do ofício nº1078 e obteve licença para instalar o sistema depurador através do alvará de licença nº 971 de 17-10-1989 emitidos pela então Direção dos Serviços Regionais da Hidráulica do Mondego, em data anterior à publicação da REN (2016), localizado no mesmo terreno onde atualmente se localiza, ligeiramente mais a oeste".

Analisados os antecedentes deste processo (anteriores à delimitação da REN municipal), verifica-se que a planta que acompanha a 1ª licença emitida é antiga e pouco rigorosa, sendo datada de 1989.



Na referida planta, o sistema de lagunagem encontra-se implantado ligeiramente mais para oeste relativamente à localização atual, embora apresente uma dimensão semelhante ao projetado. Pese embora se verifique um ligeiro desfasamento entre o local de implantação das lagoas previsto no projeto e a realidade no território, a localização em ZAC manter-se-ia em qualquer uma das situações.

Conforme referido, o sistema de lagunagem encontra-se licenciado e as licenças têm vindo a ser prorrogadas, também elas prevendo a obrigatoriedade do cumprimento de um conjunto de condições inerentes.

Atendendo ao exposto e dado que a edificação é anterior à delimitação da REN em vigor, considera-se ser de excluir da REN apenas a área estritamente necessária à legalização da edificação e o respetivo sistema de efluentes apreciados em sede de RERAE, excluindo todas as áreas da parcela não afetadas por estes, mantendo assim o parecer já emitido pelos nossos serviços nos procedimentos que antecederam este processo.

Reforça-se a necessidade de o proprietário da exploração garantir permanentemente a correta gestão, manutenção, impermeabilização e estabilidade do sistema de lagunagem, bem como terá de cumprir todas as medidas e condicionantes legais, sendo responsável por quaisquer danos causados a pessoas e bens decorrentes de eventuais situações de inundação causadas pela ocupação em causa.

Caso venha a mostrar-se necessário o proprietário da exploração fica ainda responsável por implementar medidas adequadas que salvaguardem a afetação do sistema de lagunagem decorrente de uma possível inundação.

#### ◆ **Suicultura - PORCIMAIS L.da (E915)**

A área proposta a excluir da REN é de 0,404 hectares, correspondendo a uma mancha denominada de E915, a qual incide sobre a tipologia REN 'Zonas ameaçadas pelas cheias'.

A propriedade em causa dispõe de uma área total de 0,577 hectares, não sendo possível estimar a percentagem da área impermeabilizada por não terem sido fornecidos elementos para o efeito. A proposta de exclusão da REN abrange a totalidade das edificações (algumas já licenciadas) e áreas não edificadas da propriedade.

No âmbito do processo RERAE, em sede de Conferência Decisória (CD) de outubro de 2016, a APA/ARHC esteve presente e emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização que constam da referida ata, mantendo-se a obrigatoriedade da sua execução.

Esta situação é semelhante à da mancha E913 referida acima. Assim relativamente às medidas impostas em sede de RERAE, nomeadamente a indicada pela APA/ARHC quanto à necessidade de "garantir que as cotas das construções existentes afetadas pela 'Zona Ameaçada por Cheia' se encontrem acima da cota definida pelo escoamento em situação de cheia centenária, ao abrigo do disposto no artigo 40º da Lei da Água...", ocorreu a seguinte troca de correspondência:

- Em dezembro de 2016 a APA/ARHC, através do ofício S065484-201612-ARHCTR refere que "para a emissão de parecer no âmbito dos recursos hídricos se torna necessário a apresentação de um estudo hidrológico e hidráulico para um período de retorno de 100 anos, que permita avaliar se as cotas de soleira das edificações/construções em causa se encontram a um nível superior ao da cota de cheia...";

- Em fevereiro de 2017 a Câmara Municipal, através do ofício 9402/17 solicitou à CCDRC e APA/ARHC que promovessem um estudo hidrológico e hidráulico para a bacia hidrográfica da Ribeira dos Milagres, por forma a abranger as diferentes unidades situadas na área em causa, nomeadamente a exploração de Gonçalo J.G.Silva (E913) e a Porcimals (E915), entre outras as explorações, no sentido de ultrapassar a medida imposta pela APA/ARHC em sede de RERAE;



- Em 9 de março de 2017 a Câmara Municipal, através do ofício 1900/17 dirigido à APA/ARHC, analisou um conjunto de processos RERAE e sobre este em concreto volta a sugerir que a CCDRC e APA/ARHC promovam "...um estudo hidrológico Idóneo e devidamente orientado para os resultados";

- Posteriormente em 20 de março de 2017 a APA/ARHC, através do ofício S017902-201703-ARHCTR refere que "compete à Câmara Municipal elaborar a proposta de alteração à delimitação da REN a nível municipal e apresentar a mesma às entidades administrativas representativas dos interesses a ponderar..."

Na página 12 da Memória Descritiva agora apresentada, o Município refere que "a conferência decisória estabelece várias medidas corretivas e de minimização que devem ser tidas em conta, como ... Garantir que as cotas das construções existentes afetadas pela Zona ameaçada pela Cheia se encontrem acima da cota definida pelo escoamento em situação de cheia centenária, ao abrigo do disposto no artigo 40º da Lei da água..."

Face ao exposto, dada a sensibilidade desta área e a necessidade de se garantir e salvaguardar a preservação dos valores e funções naturais bem como a prevenção e mitigação de riscos para pessoas e bens associadas ao facto desta zona estar aparentemente sujeita a cheias, e uma vez que não consta no processo agora apresentado qualquer indicação (justificação ou estudo) que contrarie esta situação, emite-se parecer desfavorável até que seja dado cumprimento às medidas impostas em sede de RERAE.

#### • **Suinicultura - SUINOVALOR, AGROPECUÁRIA L.da (E920 a E925)**

A área total proposta a excluir da REN é de 0,027 hectares, correspondendo às seis manchas denominada de E920, E921, E922, E923, E924 e E925, as quais incidem sobre a tipologia REN 'Leitos dos cursos de água'. A proposta de exclusão da REN abrange parcialmente algumas edificações existentes (E920, E925 e E921) e o sistema de armazenamento de efluentes (3 lagoas - E922, E923 e E924).

A propriedade em causa dispõe de uma área total de 1,493 hectares, pelos valores disponibilizados estima-se 10% de área impermeabilizada.

No âmbito do processo RERAE, em sede de Conferência Decisória (CD) de novembro de 2017, a APA/ARHC esteve presente e emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização que constam da referida ata, mantendo-se a obrigatoriedade da sua execução.

Posteriormente, em agosto de 2018 e dando cumprimento às medidas impostas na CD, a APA/ARHC, emitiu dois títulos de utilização dos recursos hídricos para as construções localizadas na área sujeita a servidão do domínio hídrico (10 metros da margem da linha de água que se encontra canalizada).

Neste sentido, aceitam-se as seis manchas de exclusão, por se limitarem às áreas estritamente necessárias e apreciados em sede de RERAE, reforçando-se a necessidade de garantir permanentemente a correta gestão e manutenção do sistema de efluentes o qual terá de cumprir todas as medidas e condicionantes legais.

De referir que algumas destas áreas a excluir, nomeadamente as E920 (30m<sup>2</sup>), E921 (20m<sup>2</sup>), E922 (40m<sup>2</sup>) e E925 (3m<sup>2</sup>) não têm representação gráfica na planta da REN do município à escala 1/25.000. Acrescem ainda os desfasamentos decorrentes da delimitação de áreas com dimensão tão precisa e reduzida quando representadas nesta cartografia.

#### • **Suinicultura - AGROPECUÁRIA SANTO ANDRÉ L.da (E927)**

A área proposta a excluir da REN é de 0,257 hectares, correspondendo a uma mancha denominada de E927, a qual incide sobre as tipologias REN 'Faixas de proteção escarpas' e





'Zonas ameaçadas pelas cheias', esta última tipologia abrange apenas uma pequena parte da propriedade sem edificações (20m<sup>2</sup>).

No âmbito do processo RERAE, em sede de Conferência Decisória (CD) de maio de 2017, a APA/ARHC esteve presente e emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização que constam da referida ata, mantendo-se a obrigatoriedade da sua execução.

A área integrada na tipologia REN 'Zonas ameaçadas pelas cheias' com cerca de 20m<sup>2</sup>, não se encontra ocupada por quaisquer edificações, pelo que não se justifica a sua exclusão. Neste sentido a área a excluir da REN deve ser objeto de retificação de forma a ser avallada apenas a área integrada na tipologia REN 'Faixas de proteção escarpas', a qual é da competência da CCDRC.

#### • **Produção de cogumelos - GONÇALO ANTÓNIO MONTEIRO DA SILVA VIANA (E929)**

A área proposta a excluir da REN é de 0,442 hectares, correspondendo a uma mancha denominada de E929, a qual incide sobre as tipologias REN 'Zonas ameaçadas pelas cheias' e 'Leitos dos cursos de água'.

A propriedade em causa dispõe de uma área total de 1,256 hectares, pelos valores disponibilizados estima-se 38% de área impermeabilizada. A proposta de exclusão da REN abrange as edificações a regularizar e outras áreas da propriedade.

No âmbito do processo RERAE, em sede de Conferência Decisória (CD) de julho de 2018, a APA/ARHC esteve presente e emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização que constam da referida ata, mantendo-se a obrigatoriedade da sua execução.

Previamente ao procedimento de RERAE, foi apresentado à APA/ARHC pelo requerente um estudo hidrológico e hidráulico, no sentido de demonstrar que as edificações existentes se encontram acima da cota definida pelo escoamento em situação de chela centenária, em cumprimento do disposto no artigo 40º da Lei da Água, Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação.

De acordo com a Informação constante na ata da CD, em março de 2017 a APA/ARHC emitiu parecer favorável à alteração da delimitação da REN, dado que da análise do estudo hidrológico e hidráulico apresentado se constatou que o local de implantação do pavilhão não é atingido pelo caudal de chela determinado para um período de retorno de 100 anos.

Assim, a área a excluir da REN deve ser reduzida ao estritamente necessário e integrar apenas as edificações existentes e apreciados em sede de RERAE, mantendo em REN todas as restantes áreas da parcela.

#### **5. Conclusão**

O procedimento RERAE é um regime extraordinário que visa a legalização de atividades existentes à época da sua apreciação, que se encontram em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial (IGT) e com servidões e restrições de utilidade pública, como é o caso destas 13 atividades económicas, pressupondo sempre a consideração das medidas de minimização decorrentes da apreciação dos respetivos pedidos de regularização atrás mencionados e não se prevendo que venham a surgir novas ocupações que afetem negativamente as condições ambientais.

Ao abrigo do artigo 16º do RJREN, as alterações da delimitação da REN aqui propostas devem ainda salvaguardar a preservação dos valores e funções naturais fundamentais, bem como a



prevenção e mitigação de riscos para pessoas e bens, pelo que as áreas a excluir da REN devem ser reduzidas ao estritamente necessário e integrar apenas as edificações / impermeabilizações existentes e apreciados em sede de RERAE, mantendo em REN todas as restantes áreas da parcela conforme anteriormente mencionado.

Atendendo à escala de publicação (1/25.000) da carta da REN em vigor datada de 2016 e corrigida em 2019, verifica-se que algumas das zonas a excluir da REN não têm representação gráfica nas plantas. Acrescem ainda os desfazamentos decorrentes da delimitação de áreas com dimensão tão precisa e reduzida quando representadas em escalas desta natureza.

Alerta-se para a necessidade das exclusões em causa deverem ser devidamente acauteladas em futuro processo de revisão /alteração do PDM do município.

Face ao exposto, relativamente à presente proposta da alteração da REN do município de Leiria emite-se parecer desfavorável às manchas denominadas E913 e E915 e favorável condicionado às restantes manchas, ficando as mesmas condicionadas ao cumprimento das restrições de cariz ambiental e das medidas corretivas (de minimização) acima mencionadas e também fixadas em sede de RERAE, no sentido de virem a ser adotadas boas práticas de gestão ambiental, designadamente nos domínios da qualidade da água e gestão de efluentes.

Em síntese:

Ref. da área	Superfície (ha)	Tipo de RER	Designação / Nome da Proprietária	Parecer APA/ARHC
E 909	0,238	Faixas de proteção escarpas e Áreas com risco de erosão	VALE DA CHARNECA, SOCIEDADE AGROPECUÁRIA, Lda (suinicultura)	Não cabe à APA/ARHC pronunciar-se sobre esta tipologia da REN de acordo com o RJREN, trata-se de uma tipologia cuja pronúncia compete à CCDRC.
E 910	0,219	Áreas de máxima Infiltração e Áreas com risco de erosão	MÁRIO OLIVEIRA CRISTINA (pecuária bovinos)	Favorável condicionado. Verificar e ajustar a área a excluir da REN de forma a integrar apenas as edificações/ impermeabilizações apreciadas em sede de RERAE.
E 911	0,006			Favorável
E 912	0,368			Favorável condicionado. Verificar e ajustar a área a excluir da REN de forma a integrar apenas as edificações/ impermeabilizações apreciadas em sede de RERAE.
sub-total	0,593			
E 913	0,007	Zonas ameaçadas pelas cheias e Leitos dos cursos de água	GONÇALO J.G. SILVA, Lda (suinicultura)	Desfavorável até que seja dado cumprimento às medidas impostas em sede de RERAE. Não consta no processo agora apresentado qualquer justificação ou estudo de que o local de implantação das edificações é ou não atingido pelo caudal de cheia determinado para um período de retomo de 100 anos, ao abrigo do disposto no artigo 40º da Lei da Água. Em alternativa, caso a CCDRC considere correta a posição da Câmara Municipal e entenda que a escala desta mancha por ser reduzida, não deve ser assinalada para exclusão da REN.
E 914	0,488	Zonas ameaçadas pelas cheias e Leitos dos cursos de água	CAÇADOR PECUÁRIA, Lda (suinicultura)	Favorável condicionado, dado os antecedentes do processo. Retificar e reduzir a área a excluir da REN de forma a integrar apenas as edificações/ impermeabilizações apreciadas em sede de RERAE. Reforça-se a necessidade de o proprietário da exploração garantir permanentemente a correta gestão, manutenção, impermeabilização e estabilidade do sistema de lagunagem, bem como terá de cumprir todas as medidas e condicionantes legais.
E 915	0,404	Zonas ameaçadas pelas cheias	PORCIMAIS, Lda (suinicultura)	Desfavorável até que seja dado cumprimento às medidas impostas em sede de RERAE. Não consta no processo agora apresentado qualquer indicação (justificação ou estudo) de que o local de implantação das edificações é ou não atingido pelo caudal de cheia determinado para um período de retomo de 100 anos, ao abrigo do disposto no artigo 40º da Lei da Água.

Continuação



## Continuação

Ref. da área	Superfície (ha) PROPOSTA	Tipologia REN	Proprietário	Parâmetros APA/ARH
E 916	0,583	Áreas de máxima Infiltração	AVILIS, AVTÁRIOS DO LIS, Lda (avicultura)	Favorável condicionado. Retificar e reduzir a área a excluir da REN de forma a integrar apenas as edificações/ impermeabilizações apreciadas em sede de RERAE.
E 917	0,196	Áreas de máxima Infiltração e Áreas com risco de erosão	JLF, AGROPECUÁRIA, Lda (pecuária bovinos)	Favorável condicionado. Retificar e reduzir a área a excluir da REN de forma a integrar apenas as edificações/ impermeabilizações apreciadas em sede de RERAE.
E 918	0,163	Áreas com risco de erosão	AVIBIDOEIRA, AVICULTURA, Lda (avicultura)	Favorável condicionado. Retificar e reduzir as áreas a excluir da REN de forma a integrar apenas as edificações/ impermeabilizações apreciadas em sede de RERAE.
E 919	0,209			
sub-total	<b>0,372</b>			
E 920	0,003	Lectos dos Cursos de Água	SUINOVALDR, AGROPECUÁRIA, Lda (suinicultura)	Favorável às seis manchas de exclusão. Reforça-se a necessidade de garantir permanentemente a correta gestão e manutenção do sistema de efluentes o qual terá de cumprir todas as medidas e condicionantes legais. Algumas destas áreas a excluir não têm representação gráfica na planta da REN do município à escala 1/25.000.
E 921	0,002			
E 922	0,004			
E 923	0,006			
E 924	0,012			
E 925	0,0003			
sub-total	<b>0,027</b>			
E 926	0,356	Áreas de máxima Infiltração	PERFILDOOR, COMPONENTES PARA CARPINTARIA, Lda (carpintaria)	Favorável condicionado. Retificar e reduzir a área a excluir da REN de forma a integrar apenas as edificações/ impermeabilizações apreciadas em sede de RERAE.
E 927	0,257	Faixas de proteção escarpas e Zonas ameaçadas pelas cheias	AGROPECUÁRIA SANTO ANDRÉ, Lda (suinicultura)	A área integrada na tipologia 'Zonas ameaçadas pelas cheias', não se encontra ocupada por quaisquer edificações, pelo que não se justifica a sua exclusão. A avaliação da restante área é da competência da CCDRC.
E 928	0,153	Áreas com risco de erosão	CAÇADOR PECUÁRIA, Lda (suinicultura)	Favorável condicionado. Retificar e reduzir a área a excluir da REN de forma a integrar apenas as edificações/ impermeabilizações apreciadas em sede de RERAE.
E 929	0,442	Zonas ameaçadas pelas cheias e Lectos dos cursos de água	GONÇALO ANTÓNIO MONTEIRO DA SILVA VIANA (produção de cogumelos)	Favorável condicionado. Da análise do estudo hidrológico e hidráulico apresentado constatou-se que o local de implantação do pavilhão não é atingido pelo caudal de cheia determinado para um período de retorno de 100 anos. Contudo, retificar e reduzir a área a excluir da REN de forma a integrar apenas as edificações/ impermeabilizações apreciadas em sede de RERAE.

Com os melhores cumprimentos.

Pel' O Administrador Regional da ARH do Centro

Nuno Bravo

(ao abrigo de competência subdelegada - Despacho nº 11634/2018 publicado no Diário da República, 2ª série de 6 de dezembro de 2018)

/FL

*Paula Garcia*  
Paula Garcia  
CHEFE DE DIVISÃO

